

ENTREVISTA

Emerson Erivan de Araújo Ramos

(Doutor em Sociologia,
Universidade Federal de Tocantins)

Sobre o entrevistado

Professor Adjunto de Sociologia Jurídica, Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Arraias.

Pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG) (2023-2024), vinculado à linha "História, Poder e Liberdade". Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS/UFPB, 2020).

Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídica da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB) (2014). Coordenador do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Arraias (2024-).

Líder do Grupo de Pesquisa Desvio e Controle Social (GEDECON). Pesquisa especialmente nas seguintes áreas: Estudos de Gênero e Sexualidade, Direito Antidiscriminatório, Criminologia e Direito Penal.

ORCID: 0000-0001-6021-6346

Lattes: 5860077180400462

E-mail: eeramos@gmail.com

1. No que se refere aos Direitos Humanos no contexto brasileiro, quais seriam os avanços e retrocessos ocorridos neste século XXI?

Emerson Erivan de Araújo Ramos – Sem sombra de dúvidas, os avanços mais representativas estão nos direitos que derivam do reconhecimento da identidade de novos sujeitos de direito: pessoas negras, LGBTI+, mulheres, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, etc. A justiça por reconhecimento é o grande mote da ampliação da agenda jurídica e epistemológica dos direitos humanos. Cito como exemplo as conquistas dos movimentos por diversidade sexual e de gênero neste século.

A década de 2010 foi um período significativo no Brasil para a conquista dos principais direitos historicamente reivindicados pelo movimento LGBTI+, que advieram, sobretudo, da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 2011, nas ADI 4.277 e ADPF 132, foi reconhecido o direito à união entre pessoas do mesmo gênero, o que possibilitou a formalização do casamento civil igualitário pela Resolução n. 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 2015, na ADPF 291, o STF considerou inconstitucional a menção à homossexualidade no art. 235 do Código Penal Militar, que criminalizava a “pederastia ou outro ato de libidinagem”. Em 2018, o direito à identidade de gênero das pessoas trans foi reconhecido, bem como suas consequências jurídicas, por meio do Recurso Extraordinário 670.422 e ADI 4.275. Em 2019, nos Mandado de

Injunção 4.733 e ADO 26, o STF decidiu pela criminalização da LGBTfobia, enquadrando a conduta na Lei do Racismo (Lei 7.716/89). Vale também mencionar o reconhecimento, em maio de 2020, do direito à doação de sangue por homens gays, bissexuais, mulheres trans e travestis na ADI 5543. Além disso, a Suprema Corte recentemente declarou a inconstitucionalidade de legislações municipais e estaduais que proibiam discussões de gênero e sexualidade nas escolas. Todas essas ações foram julgadas em um intervalo de apenas uma década e novas demandas de reconhecimento continuam sendo atendidas, a despeito de um crescente avanço da ideologia conservadora antigênero.

Se, por um lado, há conquistas evidentes nas demandas por diversidade e inclusão e no reconhecimento de novos sujeitos de direito; por outro lado, o desmonte dos direitos sociais é latente e é efeito direto do declínio do Estado de Bem-Estar Social e avanço do neoliberalismo enquanto prática econômica e dispositivo político. Os direitos trabalhistas e de seguridade social foram, manifestamente, os mais atingidos na passagem do século. O que pode ser evidenciado na Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467), que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para incluir a prevalência do negociado sobre o legislado, a flexibilização de jornadas de trabalho e a criação de modalidades de trabalho precário, como o trabalho intermitente. Essas mudanças resultaram em uma precarização das condições de trabalho e uma diminuição da proteção aos trabalhadores. Outro exemplo foi a Reforma da Previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103), que trouxe retrocessos nas regras de aposentadoria, incluindo a elevação da idade mínima e do tempo de contribuição, restringindo o direito à aposentadoria das pessoas que se encontram em empregos informais ou de baixa renda, aumentando a vulnerabilidade social de uma parcela significativa da população. Nessa agenda, nem mesmo o STF escapa ao projeto de desmonte da proteção social, legitimando essas e outras alterações legislativas de fragilização dos direitos da classe trabalhadora.

2. No campo acadêmico nacional, como os princípios basilares dos Direitos Humanos vêm ocupando espaço na produção do conhecimento?

EEAR – Os direitos humanos são um campo acadêmico e normativo em constante disputa. Trata-se de um ramo do Direito cujo conteúdo nunca está suficientemente bem definido. Afinal, há problemas centrais cujas respostas precisam ser sempre atualizadas: quais direitos podem efetivamente ser considerados direitos humanos? Quais os mecanismos de defesa desses direitos? Qual a relação entre direitos humanos e ideologia?

É preciso registrar que os direitos humanos constituem um campo jurídico que ganha a forma que tem hoje a partir da modernidade e, especificamente, do liberalismo contratualista. Uma série de fenômenos, ao longo de séculos, diferenciam fortemente os direitos humanos próprios das declarações de direitos (que tem como expoente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789) daquelas normas pré-estatais da Antiguidade. Basta ver que os direitos humanos no liberalismo clássico estão fortemente marcados por uma defesa do indivíduo e da propriedade, que encontram forte expressão nas teorias de John Locke. Para este autor, tal qual a liberdade e a igualdade, a propriedade é considerada um direito natural pelo qual o homem (sic) tem o direito de lutar e defender.

Por isso, sustento que falar em direitos humanos por si só não representam necessariamente um avanço civilizatório e, ao contrário, pode significar uma contenção das conquistas sociais se perdermos em vista o caráter políticos que esses direitos possuem. Isso porque muitos dos conceitos adotados por esse campo possuem conteúdos muito distintos. Por exemplo: do que falamos quando dizemos que todos são iguais? Quais os limites dessa igualdade? O direito humano à igualdade significa, em última análise, a supressão da propriedade privada dos meios de produção e sua socialização?

A resposta a essas perguntas revelam o conteúdo necessariamente político dos direitos humanos, que deve guiar a produção acadêmica e normativa desse campo.

3) Sabemos que o avanço do pensamento conservador e/ou de extrema-direita questiona/nega a validade das políticas públicas que buscam ampliar os Direitos Humanos. A partir dessa premissa, podemos entender que o pensamento democrático vem perdendo espaço no debate político?

EEAR – É comum ouvirmos que direitos humanos são “direitos de defender bandido”, em uma redução desse campo exclusivamente aos direitos das pessoas presas. Esse discurso foi institucionalmente difundido pela extrema-direita bolsonarista no Brasil, mas é também forte alhures. Essa narrativa não é desproposita, nem se trata de ignorância. Ela é fortemente propagada com o propósito de desfazer as políticas e as redes de direitos humanos que atuam como contenção do autoritarismo e a devastação dos direitos mais básicos dos indivíduos e das coletividades.

A relação entre extrema-direita e direitos humanos, contudo, é paradoxal. Ao mesmo passo que os nega, afirmando que gera insegurança social e entrave para o crescimento econômico, utiliza de muitas de suas categorias como dispositivos discursivos de autodefesa. É preciso lembrar aqui dos entraves da extrema-direita bolsonarista com o Supremo Tribunal Federal, sob o recorrente argumento de que a Corte Constitucional cerceia a liberdade de expressão e impede a efetiva democracia.

Por isso, muitos autores têm apontado para uma crise da democracia liberal e uma erosão constitucional, o que implica necessariamente em uma crise dos direitos fundamentais (isto é, nos direitos humanos legislados). Desde a publicação do já clássico *Como as democracias morrem* (de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt), muitos estudos têm apontado para os riscos de subversão das bases fundantes da teoria política e teoria jurídica modernas. A crítica deve-se, sobretudo, ao velho binarismo próprio da teoria constitucional, que diferencia de maneira muito rigorosa a democracia e o autoritarismo, estabelecendo como ponto de inflexão do Estado democrático ao Estado autoritário um marco muito específico: o golpe de Estado. Atualmente, entretanto, as

democracias não morrem através de um golpe de Estado em direção a uma ditadura, mas, sim, através da erosão de seus elementos.

O argumento da erosão intrassistêmica serve também para a forma requintada com que hoje os direitos humanos são violados. Há uma subversão da gramática dos direitos humanos que acaba por permitir que, por exemplo, na lógica da extrema-direita, o discurso de ódio torne-se expressão do direito à liberdade de comunicação. Daí porque eu respondi à pergunta inicial pontuando a relação intrínseca entre direitos humanos e ideologia.

4) No que se refere aos Direitos Humanos, o campo político da esquerda democrática estaria perdendo espaço para as pautas identitárias (movimento negro, lutas dos povos originários, gênero)? Poderia expor sua compreensão sobre esse processo?

EEAR – Em verdade, as pautas de reconhecimento são pautas democráticas. Não existe democracia sem igualdade de participação na esfera pública, o que implica em correção diversas formas de injustiça formal e material. Toda a luta por justiça social, hoje, perpassa a inclusão das diversidades e a expansão da justiça por reconhecimento.

Muitos autores e autoras já apontaram os riscos de distinguir tão rigidamente as várias esferas de justiça. Talvez a maior expoente desse debate, hoje, seja Nancy Fraser, que já foi dura e injustamente criticada por estabelecer limites rígidos entre reconhecimento, redistribuição e representação. Não se trata da escolha entre uma ou outra forma de justiça, mas de uma relação de interdependência entre elas.

A crise da justiça redistributiva, que tem forte influência da luta da classe trabalhadora, está muito mais relacionada à consolidação e plasticidade do neoliberalismo do que ao avanço das pautas ditas identitárias. A desesperança em sociedade economicamente mais igualitária está relacionada muito mais à perda de poder da classe trabalhadora e à fragilização dos vínculos trabalhistas frente os grandes conglomerados

econômicos, que cada dia mais exercem uma poder globalmente espreado.

5) Em relação a América Latina, como você percebe as pautas de Direitos Humanos? Estaríamos num mesmo processo de descrédito ou de negacionismo desses mesmos Direitos?

EEAR – Considero que a América Latina é um espaço vulnerável à violação dos direitos humanos e que a luta por esses direitos na região tem sido historicamente muito mais reprimidas do que nos países do Norte Global. A principal razão para isso é experiência comum do colonialismo, que gerou um conjunto de sociedades muito mais assimétricas, em virtude da experiência de genocídio e escravização dos povos originários, bem como o sequestro transoceânico e escravização das pessoas negras advindas de África.

Além disso, esse gérmen do colonialismo impactou também no surgimento de sociedades marcadas pelo autoritarismo e pela militarização da política, o que tem como efeito direto o sem número de experiências ditatoriais. Mais ainda, o colonialismo legou para a América Latina um capitalismo de dependência que implica em uma maior suscetibilidade aos desmontes próprios do neoliberalismo.

A relação direta entre esses dois últimos fenômenos é evidenciado na pioneira experiência neoliberal do Chile. Após o golpe militar de 1973 que derrubou o governo de Salvador Allende, o regime de Augusto Pinochet implementou uma série de reformas neoliberais com a ajuda de economistas chilenos treinados na Universidade de Chicago, conhecidos como os "Chicago Boys". O efeito disso foi a fragilização dos direitos humanos civis, econômicos e sociais no país, que serviu de laboratório para as experiências neoliberais seguintes no Reino Unido e nos Estados Unidos.

Entrevistadores:

José Renato Ferraz da Silveira e
George Leonardo Seabra Coelho